COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2004

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos.

Autor: Deputado Carlos Nader **Relator:** Deputado Raul Henry

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que, nos núcleos de habitação popular construídos pelo Governo federal ou com verbas por ele repassadas, será observado percentual mínimo de unidades residenciais destinadas a servidores públicos, sendo: 20% para servidores da administração estadual; 10% para servidores da administração municipal; e, no caso específico do Distrito Federal, 20% para servidores da administração federal e 10% para servidores do Governo do Distrito Federal (GDF). Deverão ser beneficiados servidores que recebam como vencimento bruto até cinco salários mínimos mensais e que não possuam casa própria.

Apensadas, encontram-se duas proposições: o Projeto de Lei nº 4.816, de 2005, de autoria do Deputado Fernando de Fabinho, e o Projeto de Lei nº 5.468, de 2005, de autoria do Deputado Carlos Nader.

O PL 4.816/2005 dispõe que os servidores públicos federais, ativos, aposentados e pensionistas, terão tratamento especial na obtenção de crédito habitacional junto à Caixa Econômica Federal. O PL 5.468/2005 reserva 4% dos imóveis financiados com recursos públicos para os professores da rede pública de ensino.

Submetidas as propostas à análise da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o voto foi pela rejeição dos três projetos. A Câmara Técnica que nos antecedeu, em síntese, avaliou que não há justificativa para que seja assegurado esse tipo de privilégio aos servidores públicos.

Os projetos tramitam sob regime de apreciação conclusiva pelas comissões.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre os projetos de lei no que toca a suas relações com as políticas habitacional e de desenvolvimento urbano.

Após o exame cuidadoso do conteúdo das proposições e de seu processo, constatamos que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em voto direto e claro, apontou para o cerne do problema que é comum às três proposições em exame e que inviabilizam sua aprovação quanto ao mérito: não se apresentam fundamentos técnicos ou políticos consistentes para privilegiar categoria profissional específica com privilégios nos programas sociais.

Considerada a diversidade de programas habitacionais financiados com recursos públicos – construção de novas unidades habitacionais, arrendamento residencial, produção de lotes urbanizados, regularização fundiária etc. –, o estabelecimento de percentual mínimo, nos termos da proposição principal e do PL 5.468/2005, pode, até mesmo, gerar ociosidade nas operações de financiamento habitacional, com situações em que a oferta seria maior do que a procura pelas categorias beneficiadas pela reserva.

Outra distorção é verificada quando se pondera que parcela significativa dos recursos direcionados a programas habitacionais provêm do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Justifica-se

3

privilegiar nos programas habitacionais categorias que não contribuem para o FGTS? Parece-nos que a resposta é negativa.

Em síntese, entendemos que a lógica dos programas habitacionais deve priorizar o atendimento das famílias de menor renda, e não de categorias profissionais específicas.

Em face do exposto, não obstante reconhecermos a boa intenção dos autores, somos pela rejeição do Projeto de Lei 3.994/2004, do Projeto de Lei 4.816/2005 e do PL 5.468/2005.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raul Henry Relator